

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação na forma do artigo subsequente.

Art. 108. As notificações que se referem esta Lei serão feitas por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 109. Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante a eleição do Conselho Tutelar serão, nos dois dias seguintes ao da eleição, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 110. O Município, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta Lei, promoverá a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos por ela e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como expedir novo Decreto regulamentando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, deverá adaptar o atual Conselho ao que prescreve esta Lei, inclusive convocando novas eleições para os representantes das entidades não governamentais.

Art. 111 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência, o apoio necessário à realização das eleições dos Conselheiros Tutelares, no que for necessário.

Art. 112. O número de seções eleitorais para escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Goiânia será o necessário para conclusão da votação dentro do horário previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Ouvido o órgão municipal competente, a Comissão Eleitoral fará publicar, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da realização da eleição para o Conselho Tutelar, a relação dos locais de votação.

Art. 113. No prazo de um (1) ano, contado da vigência desta Lei, o Município de Goiânia providenciará sedes próprias, com os respectivos equipamentos e recursos humanos, para todos os Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Para definição dos Locais/Sedes, deverá atentar para as áreas onde se registrem grandes concentrações habituais de crianças e adolescentes, bem como o fácil acesso para a população mais necessitada.

Art. 114. O Município de Goiânia, no prazo de noventa (90) dias, designará dentre servidores dos seus quadros, para cada Conselho Tutelar, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Advogado(a).

Art. 115. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicar, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 116. Os Conselhos Tutelares criados por esta Lei serão efetivamente instalados com a posse dos novos Conselheiros Tutelares escolhidos nas eleições que serão realizadas em 2006.

Art. 117. Aos Conselheiros investidos de mandato (2004/2006), no ano de início de vigência desta Lei, que desejarem se candidatar, não serão exigidos o critério de escolaridade, exigido no inciso IV, do art. 24.

Art. 118. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 118-A. Fica criada Diretoria provisória, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante do Poder Legislativo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, proceder à escolha das entidades não governamentais, prevista no inciso III, do art. 7º, desta Lei.

Parágrafo único. A diretoria provisória baixará, mediante resolução, as normas para a eleição prevista no § 3º, do art. 7º.

Art. 119. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 120. Revogam-se as Leis n. 6.966, de 12 de junho de 1991, e 7.181, de 18 de fevereiro de 1993, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol
Walter Pureza

DECRETO

DECRETO Nº 1897,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.222/93 e Lei nº 7.502/95, bem como considerando o contido nos Processos nºs 2.126.413-0/2002 e 1.909.049-3/2001, de interesse de **ARQUIENGE - ARQUITETURAE ENGENHARIA LTDA.,**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL PORTINARI”**, com área total escriturada de 279.459,01m² (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula um metros quadrados), e área parcelada de 233.418,80m² (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezoito vírgula oitenta metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 158, de 16 de agosto de 2006, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

Superfície do Terreno: 279.459,01m² = 100,000%
 Superfície a Parcelar: 233.418,80m² = 83,525%
 Zona de Proteção Ambiental ZPA-I (APM-07): 46.040,21m² = 16,475%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de quadras: 11
 Área mínima de lote = 300,00m²
 Frente mínima = 10,00m
 Total da área dos 431 lotes: 137.296,41m² = 58,936%
 Sistema Viário: 65.746,69m² = 28,167%
 Total das Áreas Verdes: 11.683,35m² = 5,005%
 Total das Áreas dos Equipamentos Urbanos: 18.692,35m² = 8,008%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM-01: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 6.540,30m² = 2,801%

Frente com a Rua P-01: D=54,000m + 146,57m + D=64,423m
 Fundo, confrontando com a ZPA-I: D=62,963m + 43,19m + 26,15m + 48,98m + 87,09m + 32,66m

APM-02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 1.386,09m² = 0,594%

Frente com a Avenida Vinícius de Moraes: 65,98m
 Fundo, confrontando com a ZPA-I: 48,49m + 23,60m
 Lado direito, confrontando com a Rua P-13: 12,26m
 Lado esquerdo, confrontando com a área de Abel Veríssimo de Faria: 14,47m
 Pela linha de chanfrado: 06,97m

APM-03: PRAÇA - ZPA-IV = 3.756,96m² = 1,610%

Frente com a Rua P-09: 59,62m
 Fundo, confrontando com a Rua P-07: 44,64m
 Lado direito, confrontando com a Rua P-08: 54,95m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua P-06: 48,91m
 Primeiro chanfrado: 06,57m
 Segundo chanfrado: 06,66m
 Terceiro chanfrado: 07,07m
 Quarto chanfrado: 07,90m

APM-04: CRECHE = 3.549,65m² = 1,521%

Frente com a Rua P-09: 42,21 m
 Fundo, confrontando com a Rua P-07: 41,88m
 Lado direito, confrontando com a Rua P-10: 62,33m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua P-08: 56,43m

Primeiro chanfrado: 07,46m
 Segundo chanfrado: 06,66m
 Terceiro chanfrado: 07,07m
 Quarto chanfrado: 07,07m

APM-05: ESCOLADE 1º GRAU = 5.473,60m² = 2,345%

Frente com a Rua P-09: 96,70m
 Fundo, confrontando com a Rua P-07: 82,60m
 Lado direito, confrontando com a Rua P-14: 30,78m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua P-10: 54,50m
 Primeiro chanfrado: D=14,902m
 Segundo chanfrado: 06,76m
 Terceiro chanfrado: 08,27m
 Quarto chanfrado: 07,07m

APM-06: ESCOLADE 2º GRAU = 9.669,10m² = 4,142%

Frente com a Avenida Vinícius de Moraes: 28,55m + 09,95m + 86,25m + 09,93m + 32,20m
 Fundo, confrontando com a Rua P-14: 139,55m
 Lado direito, confrontando com a Rua P-15: 49,50m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua P-13: 38,73m
 Primeiro chanfrado: 07,17m
 Segundo chanfrado: 06,84m
 Terceiro chanfrado: 07,79m
 Quarto chanfrado: 07,93m

APM-07: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - I (ZPA-I) = 46.040,21m² = 16,475%

Frente com a Rua Bogotá: 58,37m
 Fundo, confrontando com a APM-02: 48,49m
 Lado direito, confrontando com a gleba de Abel Veríssimo de Faria: 692,09m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua P-01, APM-01 e Rua P-13: D=111,993m + D=60,556m + D=100,934m + D=62,963m + 43,19m + 26,15m + 48,98m + 87,09m + 32,66m + 31,81m + 40,43m + 113,11m
 Primeiro chanfrado: 06,60m
 Segundo chanfrado: 07,93m

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE PARCELAMENTO:

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado **“RESIDENCIAL PORTINARI”**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras residenciais e as seguintes áreas públicas: APM-03, APM-04, APM-05 e APM-06;

- Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as áreas públicas APM-01 e APM-02.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, aos recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme os arts. 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, e o Decreto Municipal nº 1.326, 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;

c) Abertura de vias de circulação;

d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e) Obras de escoamento de águas pluviais através de nivelamento e terraplanagem,

f) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, totalizando o valor de **R\$ 374.969,20** (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); assim distribuídas: 1 - Rede de energia elétrica: **R\$ 135.997,60** (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); 2 - Rede de iluminação pública: **R\$ 18.557,02** (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos); 3 - Rede de abastecimento de água: **R\$ 220.414,58** (duzentos e vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), foram dados os lotes de terras de nºs 03 ao 20 e 24 ao 43, da Quadra 05; lotes 04 ao 08, da Quadra 07; Lotes 02 ao 18, da Quadra 11, com área total de **17.402,55m²** (dezesete mil, quatrocentos e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado "Residencial Portinari", conforme consta no Livro nº 2732-N, fls. 131 a 134, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o nº 158202, constante às fls. 572 a 575 dos autos, bem como a Nota Promissória no valor de **R\$ 1.889.851,60** (hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), como garantia da execução das obras pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade, às fls. 567 a 570 dos autos.

Art. 7º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 8º Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 028,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 6º, da Lei nº 8.385, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 01** (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), correspondentes a 827.814,5695 UROMGs (oitocentas e vinte e sete mil, oitocentas e quatorze vírgula cinquenta e seis noventa e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801 - 15 452 0020 2.023 - 4490.51.00 - 51.....
.....R\$ 5.000.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 5.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1100 - SECRETARIADO DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 04 122 0048 1.007 - 4490.51.00 - 52.....
.....R\$ 5.000.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 5.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 29337292/2006

INTERESSADO: FUMDEC/Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Consulta

DESPACHO Nº 216/2006 - À vista do contido nos autos e considerando o disposto nos arts. 1º, I, e 4º, da Lei nº 7.762, de 19 de dezembro de 1997, e alterada pelas Leis nºs 8.153, de 16 de dezembro de 2003, e 8.307, de 28 de dezembro de 2004, **RESOLVO autorizar** a contratação de **33** (trinta e três) profissionais, selecionados pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, visando atender a limpeza urbana dos cemitérios fiscalizados e administrados pelo Município de Goiânia, **por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2006**, conforme relação anexa.

Encaminhem-se à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, para as providências cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia